



Poder Judiciário da União

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

99ª Zona Eleitoral – Cavalcante/GO

Praça Diogo Telles Cavalcante, nº 198, Centro – CEP: 73790-000

Fone: (62) 3494-1264

ACORDO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A CÂMARA MUNICIPAL DE CAVALCANTE/GO, OBJETIVANDO AUXÍLIO PARA EFETIVAÇÃO DE RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DE ELEITORES.

ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE-GO Nº 03/2017 – 99ª ZE/GO

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, sediado na Praça Cívica, nº 300, Centro, município de Goiânia, estado de Goiás, CNPJ nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **TRE-GO**, neste ato representado pelo Titular da 99ª Zona Eleitoral de Goiás, **M.M. Juiz Eleitoral Respondente, Dr. Pedro Piazzalunga Cesário Pereira**, nos termos da Portaria **PRES nº 380/2015**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 8199342-4, expedida pela SESP/PR, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 057.728.149-66, e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAVALCANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 04 Quadra 52 Lote 565 – Setor Cavalcantinho – Cavalcante/GO, CNPJ n.º 00.156.333/0001-04, neste ato representada por seu Presidente da Câmara, Sr. **RUI ALVES MACIEL**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2111568, expedida pela SSP/GO, e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 633.674.401-91, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial as Leis nº 8.666/93, 7.444/85 e 9.454/97, as Resoluções TSE nº 21.538/03 e 23.440/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Poder Judiciário da União

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

99ª Zona Eleitoral – Cavalcante/GO

Praça Diogo Telles Cavalcante, nº 198, Centro – CEP: 73790-000

Fone: (62) 3494-1264

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo de colaboração tem por objeto o auxílio no cadastramento biométrico de eleitores no(s) município(s) de Cavalcante, através da cessão de 1 (um) servidor para trabalhar na função de atendente e divulgação nos meios de comunicação dos eventos vinculados à Biometria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

2.1 - São obrigações do TRE/GO:

I - zelar pela integridade dos bens, espaços e funcionários disponibilizados, e promover todas as medidas necessárias à instalação e funcionamento dos kits biométricos;

II - Servir-se dos bens e espaços para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza destes e com o fim a que se destinam;

III - Realizar, periodicamente, vistorias com o fito de diagnosticar as condições de conservação dos bens e espaços, levando imediatamente ao conhecimento da **PREFEITURA** eventual surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

IV - Realizar a imediata reparação dos danos verificados nos bens, provocados por seus agentes públicos, visitantes ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua autorização.

2.2 - São obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE CAVALCANTE:

I - Disponibilizar um servidor, durante todo o período da biometria, conforme mencionado na Cláusula Primeira;



Poder Judiciário da União

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

99ª Zona Eleitoral – Cavalcante/GO

Praça Diogo Telles Cavalcante, nº 198, Centro – CEP: 73790-000

Fone: (62) 3494-1264

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente Acordo de Colaboração não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente instrumento, mediante termos aditivos, desde que não importem em descaracterização do seu objeto e obedeça ao disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o término do período estabelecido para a realização da biometria OU até o fechamento do cadastro eleitoral.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, às expensas do TRE-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo ficará sob a responsabilidade de representantes designados por ambos os partícipes, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Colaboração poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas,



Poder Judiciário da União

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

99ª Zona Eleitoral – Cavalcante/GO

Praça Diogo Telles Cavalcante, nº 198, Centro – CEP: 73790-000

Fone: (62) 3494-1264

assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem, deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos partícipes, sendo uma delas arquivada no Procedimento Administrativo n.º 7769/2017.

Cavalcante/GO, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de 2017.

Pedro Piazzalunga Cesário Pereira
MM Juiz da 99ª Zona Eleitoral de Goiás

Rui Alves Maciel
Presidente da Câmara Municipal de Cavalcante/GO

Dulcinéia de Souza Paiva
Chefe de Cartório

Testemunhas:

1. Leury Francisco de F. Fernandes CPF/RG 707.717.301-10
2. Durben Guarniel Aguiar CPF/RG 825.941.041-91